



LEI MUNICIPAL Nº. 2.100/2025

Autoriza o Poder Executivo a custear parcialmente os exames veterinários de Anemia Infecciosa Equina e Vacinação contra Influenza, com a finalidade de participação nas Festividades Farroupilhas no Município de Hulha Negra no ano de 2025.

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas com exames veterinários a serem realizados em equinos de criadores ou proprietários estabelecidos no território do Município de Hulha Negra – RS, com a finalidade de participação nas Festividades Farroupilhas no ano de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos contemplados incluem o exame de Anemia Infecciosa Equina e a vacina contra a Influenza Equina.

Art. 2º O Município custeará 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos mencionados no art. 1º, para até 200 (duzentos) animais.

§ 1º Somente poderão ser beneficiados os equinos pertencentes a proprietários com domicílio e registro no Município de Hulha Negra, e que estejam efetivamente mantidos dentro dos limites territoriais do Município.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para viabilizar a participação dos animais nas Festividades Farroupilhas de 2025.

§ 3º Cada criador ou proprietário cadastrado na Inspetoria Veterinária poderá inscrever apenas 01 (um) animal para fins de recebimento do benefício.

§ 4º Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Agropecuária, no período de 11 a 18 de agosto de 2025, das 8h às 17h, munidos de cópia do CPF, RG, comprovante de endereço e dados do animal.

§ 5º Os criadores e/ou proprietários que não participarem do desfile ficam obrigados a ressarcir ao erário municipal o valor correspondente ao benefício recebido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o evento. Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, em conjunto com a



Inspetoria Veterinária, elaborar a listagem de presença dos beneficiários, enviando-a à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das festividades.

§ 6º A parcela restante do valor dos procedimentos deverá ser quitada diretamente pelo criador ou proprietário junto ao profissional veterinário responsável pela execução dos exames e aplicação da vacina.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, oriunda de Emenda Impositiva, conforme registrado na despesa nº 2053.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2025.

